

# SÃO SEBASTIÃO PREV

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2019

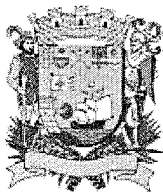


## EDITAL

### REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SÃO SEBASTIÃO PREV.

#### 1 - INTRODUÇÃO:

- 1.1 Este instrumento objetiva orientar quanto aos procedimentos relativos ao Processo Eletivo para o preenchimento das vagas de titular para o **Conselho de Administração e Conselho Fiscal do SÃO SEBASTIÃO PREV**, correspondentes aos representantes dos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Sebastião; representante dos servidores públicos ativos do Poder Legislativo do Município de São Sebastião; representante dos servidores públicos inativos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de São Sebastião.
- 1.2 O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e consultivo do SÃO SEBASTIÃO PREV e a sua competência consta no seu Artigo 26 da Lei Complementar nº 241/2019.
- 1.3 O Conselho de Administração do SÃO SEBASTIÃO PREV é composto por 8(oito) conselheiros titulares e 8(oito) conselheiros suplentes, dos quais 4(quatro) são eleitos pelos servidores ativos e inativos, por voto secreto em eleições específicas para este fim, 4 (quatro) titulares indicados pela administração municipal e 4 suplentes indicados pela administração municipal.
- 1.4 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do SÃO SEBASTIÃO PREV, consta no seu Artigo 27 da Lei Complementar nº 241/2019.



# SÃO SEBASTIÃO PREV

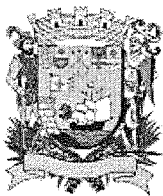
LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2019



- 1.5 O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) Conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo: 1 (um) Conselheiro representante da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de São Sebastião, de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal e 3 (três) Conselheiros representantes dos servidores públicos ativos ou inativos da Administração Pública Direta, autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de São Sebastião, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, vinculados ao Regime Próprio de Previdência - RPPS, eleitos pelo voto direto e aberto entre seus pares;
- 1.6 Os membros do Conselho Fiscal deverão demonstrar serem detentores de formação em educação superior, graduação ou pós-graduação, nas áreas de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito.
- 1.7 Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do SÃO SEBASTIÃO PREV são de 2 (dois) anos, sendo que os suplentes tem igual mandato e serão substitutos eventuais dos respectivos conselheiros titulares, permitida a recondução, conforme a Lei Complementar nº 241/2019.
- 1.8 O presente Regulamento encontra-se fundamentado na Lei Complementar nº 241/2019;

## 2. Disposições Preliminares

- 2.1 Este Regulamento destina-se à orientação para organização e realização da eleição de representantes dos servidores no Conselho de Administração e Conselho Fiscal do SÃO SEBASTIÃO PREV a realizar-se em **29 de OUTUBRO de 2019**.
- 2.2 A representação dos servidores é assegurada pela Lei Complementar nº 241/2019, que criou a Autarquia Previdenciária Municipal, onde determina o preenchimento de 4 (quatro) vagas para os cargos de membros titulares do conselho administrativo e 3 (três) vagas para os cargos de membros titulares do



# SÃO SEBASTIÃO PREV

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2019



conselho fiscal por intermédio de eleições diretas e secretas entre seus pares.

2.3 Para coordenar o processo eleitoral, será nomeada por Portaria, pelo Presidente do Conselho Administrativo, a Comissão Eleitoral que terá as seguintes atribuições:

- a) Orientar e coordenar todas as atividades relacionadas com a realização do pleito;
- b) Dar ampla divulgação do Processo Eleitoral, responsabilizando-se pelas informações prestadas, inclusive pela Relação Oficial dos Candidatos;
- c) Promover a apuração dos votos, elaborando o Mapa Geral de Apuração e a Lavratura da respectiva ata.

2.4 A eleição realizar-se-á por voto secreto e direto, utilizando-se de cédula oficial, nos termos destas instruções, através da apresentação de **documento oficial de identificação com foto ou carteira de identificação de servidor ativo ou de Aposentado do São Sebastião Prev.**

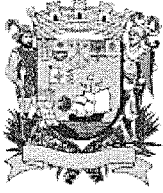
2.5 São eleitores os Servidores Públicos Municipais efetivos no gozo de seus direitos funcionais, admitidos pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, como também os Servidores Aposentados.

2.6 A eleição se dará no decorrer de 1(um) dia útil, no período das 09:00 às 17:00 horas, sendo obrigatório o cumprimento do período de eleição integralmente, permitindo que todos os eleitores tenham as mesmas oportunidades para exercer o direito do voto.

### 3 - DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

3.1 Poderão concorrer aos cargos eletivos os servidores ativos de carreira em pleno gozo de seus direitos e servidores inativos vinculados ao São Sebastião Prev, com exigência de nível superior e seus cursos superiores determinados para Conselho Fiscal com a apresentação somente no ato de posse da certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no Mercado Brasileiro de Capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da





# SÃO SEBASTIÃO PREV

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2019



Portaria MPS nº 519/2011 , Lei 9.717/98 incluído pelo parágrafo único do art. 8º B da Lei nº 13.846/2019 e art.57 da LC 241/19 **CERTIFICAÇÃO ANBIMA CPA-10 ou APIMEC CGRPS.**

- 3.2 O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado ao São Sebastião Prev, dirigido ao Presidente do Conselho, **Sr. Adilson Ferreira de Moraes.**
- 3.3 O período de inscrições será das 08:30 AS 17:30 horas do **dia 17 de setembro 2019 ao dia 30 de setembro de 2019, nos dias úteis;**
- 3.4 O número do candidato se dará por meio de sorteio em reunião que se realizará no dia 3 de outubro de 2019 às 10:00 horas na sala de reuniões da sede São Sebastião Prev, sito a rua Sebastião Silvestre Neves, nº 279 - sala 28 - Centro - São Sebastião/SP;
- 3.5 Salientamos que o não preenchimento dos requisitos do item 3.1 implicará no indeferimento da inscrição, sem possibilidade de recurso ou revisão.

## **4 - DA PROPAGANDA**

- 4.1 A propaganda dos candidatos poderá iniciar-se no dia 4 de outubro de 2019 até o dia 28 de outubro de 2019.
- 4.2 É assegurado aos candidatos o direito de promover visitas aos locais de trabalho dos eleitores, desde que tal procedimento não interfira no desempenho das atribuições dos servidores;
- 4.3 O SÃO SEBASTIÃO PREV não se responsabilizarão por despesas com propaganda dos candidatos;

## **5 - DA VOTAÇÃO**

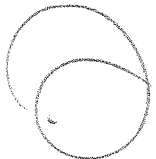
- 5.1 A Recepção dos votos será nos seguintes locais:

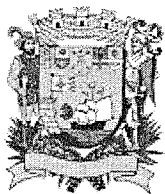
### **URNAS FIXAS**

1. Paço Municipal
2. Sede da Administração Regional Costa Norte;
3. Sede do Centro de Saúde "Joseane Pereira da Silva";
4. Sede da Administração Regional de Boiçucanga;
5. Câmara de São Sebastião;
6. Sede do São Sebastião Prev.

### **URNAS ITINERANTES**

1. Centro/Vila Amélia/Porto Grande
2. Topolandia-Guaecá



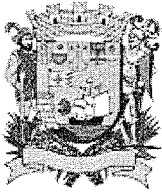


# SÃO SEBASTIÃO PREV

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2019



3. Maresias-Toque Toque Grande
  4. Boiçucanga-Barra do Sahy
  4. Juquey-Boracéia
  5. Praia Deserta/Cigarras
  6. Enseada/Canto do Mar/Jaraguá
- 5.2 A votação terá início às 09:00 do dia **29 de outubro de 2019**, em todos as mesas receptoras de votos de urnas fixas e itinerantes, com término às 17:00 horas;
- 5.3 Cada candidato poderá inscrever 1 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral, da votação à apuração, sendo que esse fiscal deverá ser servidor público municipal ativo de carreira ou inativo (aposentado);
- 5.4 Os candidatos deverão apresentar a lista dos seus fiscais até às 17:30 horas do dia 30 de setembro de 2019.
- 5.5 Os responsáveis pela mesa receptora dos votos deverão checar na listagem que lhe será fornecida se consta o nome do eleitor que se apresentar para votar;
- 5.6 Uma vez checado o direito ao voto e identificado o eleitor, este deverá assinar a listagem e receber das mãos de um dos membros da mesa receptora de votos duas cédulas oficiais, devidamente rubricadas pelo Coordenador do Pleito, pelo Presidente da Mesa e um dos membros presentes;
- 5.7 Em cabine reservada, assinalará a quadrícula correspondente aos candidatos de sua preferência, sendo uma cédula para Conselho Administrativa e uma cédula para Conselho Fiscal.
- 5.8 As cédulas, já assinaladas e devidamente dobradas, deverão ser depositadas na urna da mesa receptora a qual o eleitor se apresentou;
- 5.9 Às 17:00 horas do dia determinado para a eleição, terminada a votação, será declarado pelo presidente da mesa receptora de votos seu encerramento e serão por ele tomadas as seguintes providências:
- a) Lacrará a urna com papel branco, onde deverão constar a sua assinatura, dos membros da mesa e dos fiscais presentes;



# SÃO SEBASTIÃO PREV

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2019

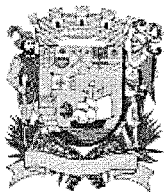


- b) Encerrará com a sua assinatura a listagem com as assinaturas dos eleitores, informando ali o número de votantes, acompanhado da assinatura dos demais membros da mesa e fiscais presentes;
- c) Manterá a urna sob sua guarda até o momento de entrega a Junta Apuradora.
- d) O último eleitor poderá assinar o fechamento da urna como testemunha no ato de lacração.
- e) É PROIBIDO o candidato acompanhar o carro com as urnas de votação.

## **6 - DA APURAÇÃO**

- 6.1 A Junta Apuradora será nomeada por Portaria, sendo vedada a participação de candidatos e fiscais na composição desta mesa;
- 6.2 A Junta Apuradora iniciará os trabalhos às 17:30 horas do dia 29 de outubro de 2019; exceção das urnas que chegarem após o horário acima mencionado.
- 6.3 Antes de proceder à contagem dos votos de cada urna, a Junta Apuradora verificará:
  - a) Se o presidente da mesa receptora está presente;
  - b) Se há indícios de violação da urna;
  - c) Se o número de cédulas corresponde ao número de votantes naquela urna;
- 6.4 Será nula a cédula:
  - a) Que não corresponda ao modelo oficial;
  - b) Que não esteja devidamente assinada pelo Coordenador do Pleito, pelo Presidente e um dos membros da Mesa receptora;
  - c) Que contenha qualquer sinal que possa identificar o eleitor;
  - d) Na hipótese de rasura da cédula;
- 6.5 Será nulo o voto quando o servidor indicar mais de um candidato na mesma cédula ou quando não houver clareza na indicação;
- 6.6 Qualquer irregularidade verificada que possa ensejar dúvidas quanto à lisura da votação deverá ser objeto de registro em Ata de Apuração para posterior análise da Comissão Eleitoral;





# SÃO SEBASTIÃO PREV

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2019



- 6.7 Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá transcrever no Mapa de Apuração a votação apurada e lavrar a devida Ata de Apuração;
- 6.8 Serão eleitos para o Conselho Administrativo os candidatos com o maior número de votos de suas respectivas representações institucionais, sendo: 2 (dois) primeiros colocados dos candidatos dos ativos, 1(um) dos candidatos da Câmara e 1(um) dos candidatos dos aposentados para compor o Conselho de Administração do SÃO SEBASTIÃO PREV;
- 6.9 Serão eleitos para o Conselho Fiscal os candidatos com o maior número de votos, sendo: 3 (três) primeiros colocados dos candidatos dos servidores públicos ativos ou inativos da Administração Pública Direta, autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de São Sebastião e sucedendo dentre os mais votados os 2(dois) suplentes para compor o Conselho Fiscal do SÃO SEBASTIÃO PREV;
- 6.10 Em caso de empate, será considerado eleito o servidor com maior tempo de serviço efetivo na Prefeitura ou Câmara Municipal e por vaga específica de aposentado, no seu tempo de aposentadoria;
- 6.11 Imediatamente após a conclusão dos trabalhos, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados, dando ampla divulgação dos mesmos;
- 6.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Sebastião, 16 de Setembro de 2019.

**ADILSON FERREIRA DE MORAES**

Presidente do Conselho de Administração  
SÃO SEBASTIÃO PREV